



PARECER PRÉVIO Nº 02/2025-SSC

PROCESSO: TC/004666/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
RESPONSÁVEL: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA–PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA-OAB/PI Nº 12.306
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 27 A 31 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I- Caso em exame

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo Municipal exerceu adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III- Razões de decidir

3. Foram constatadas falhas que, de certa forma, comprometeram a boa governança, sobretudo, diante da inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais atinentes à gestão fiscal responsável, ao equilíbrio financeiro, bem como falhas contábeis que demonstraram a necessidade do setor contábil atentar-se às normas legais.
4. Contudo, destacou-se as dificuldades reais do governo, em especial, a queda das receitas, fatos que obstaculizaram o atingimento das metas.

IV- Dispositivo

5. Aprovação com Ressalvas das Contas. Recomendações e Determinações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: art. 70, I da CF e art. 32, § 1º da CE artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, Exercício 2023. Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Determinação sem prazo. Recomendação. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de Pedro Laurentino, exercício financeiro de 2023, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Pedro Laurentino, exercício 2023** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. *Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)*; 2. *Insuficiência na arrecadação da receita tributária-IPTU*; 3. *Classificação indevida no registro da complementação das FR - Fonte de Recursos nas receitas das Emendas Parlamentares*; 4. *Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira e descumprimento da meta de resultado nominal e da meta de dívida consolidada líquida fixadas na LDO*; 5. *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF*; 6. *Ausência de peça componente da prestação de contas (extratos bancários) e não envio de peça componente da prestação de contas anual*; 7. *Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica*; 8. *Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública*; 9. *Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância*.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), pela emissão das seguintes **determinações, sem prazo determinado, ao atual Chefe do Executivo do município de Pedro Laurentino**: *que seja instituída a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal; que sejam cumpridos os incisos XXXI e XXXII, do artigo 22 da IN TCE/PI nº 06/2022, quanto ao envio de peças da prestação de contas; que haja o registro contábil dos valores referentes à dívida do município; que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016; que seja elaborado o Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº 13.675/2018.*

Decidiu, também, pela emissão das seguintes recomendações ao atual Chefe do Executivo do município de Pedro Laurentino: *que exerça a capacidade de instituir e cobrar os tributos de sua competência; que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais; que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO; que haja o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; que a contabilidade registre de forma fidedigna os saldos de suas contas bancária.*

Presentes: os conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro Da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 31 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	06/02/2025 13:39:52

Protocolo: 004666/2024

Código de verificação: 0A631236-61B2-47C2-B3ED-8E52AA9D3441

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

